



**REGULAMENTO DO
AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 27 de junho de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL.....	12
1 DO FUNDO.....	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
3 ASSEMBLEIA GERAL	16
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .	18
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	20
6 TRIBUTAÇÃO	21
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I.....	23
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	23
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	23
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	23
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	27
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	33
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	35
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	39
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	40
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	42
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	46
11 ENCARGOS	47
12 FATORES DE RISCO	49
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	53
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	54
Complemento 1.....	56
MODELO DE SUPLEMENTO	56
Complemento 2.....	57
Apêndice A.....	62
Apêndice B.....	63



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“1ª Emissão”:	a 1ª emissão de Cotas da Classe Única, aprovada em Assembleia Geral de cotistas do Fundo realizada em 13 de dezembro de 2019.
“2ª Emissão”:	a 2ª emissão de Cotas da Classe Única, aprovada em Assembleia Geral de cotistas do Fundo realizada em 20 de julho de 2020.
“Administradora”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“Agsol 2 FIP”:	o AGSOL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 41.557.459/0001-78.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.



<p>“Alienação de Cotas” (e suas variações verbais):</p>	<p>significa vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar, transferir ou onerar, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, as Cotas, ou, ainda, valores mobiliários ou créditos conversíveis ou permutáveis em Cotas ou que deem direito à sua subscrição ou compra, ou qualquer outro direito relacionado às Cotas ou conversível em Cotas da Classe Única.</p>
<p>“ANBIMA”:</p>	<p>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.</p>
<p>“Anexo I”:</p>	<p>significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses.</p>
<p>“Apêndice A”:</p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I.</p>
<p>“Apêndice B”</p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I.</p>
<p>“Apêndices”</p>	<p>significa o Apêndice A e Apêndice B, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“Assembleia Especial”:</p>	<p>significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.</p>
<p>“Assembleia Geral”:</p>	<p>significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.</p>
<p>“Ato ou Fato Relevante”:</p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 da Parte Geral.</p>
<p>“Auditor Independente”:</p>	<p>empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.</p>
<p>“B3”:</p>	<p>a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p>“Boletim de Subscrição”</p>	<p>significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.</p>
<p>“Capital Comprometido”:</p>	<p>significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.</p>
<p>“Capital Integralizado”:</p>	<p>significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.</p>
<p>“Capital Integralizado Corrigido”:</p>	<p>significa o montante efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, desde a data da respectiva integralização até</p>



	a data de qualquer Distribuição, para fins de apuração da Taxa de Performance e do <i>Catch Up</i> .
“Capital Investido”:	significa o montante efetivamente investido pela Classe Única na Companhia Investida, mediante a subscrição e/ou aquisição de Valores Mobiliários.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos de cada Classe.
“Catch-Up”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 do Anexo I.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital realizadas pela Administradora para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, conforme aplicável, e de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”:	significa a classe única de cotas do AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”:	o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.
“Código ART ANBIMA”:	a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Cofins”:	tem o significado atribuído no item 6 da Parte Geral.
“Companhia Investida”:	a STEC PARTICIPAÇÕES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18, emissora dos Valores Mobiliários de titularidade da Classe Única. Para os fins deste Regulamento, serão também consideradas Companhia Investida outras companhias ou sociedades Controladas ou sob Controle comum com a STEC Participações S.A. e que venham a ter valores mobiliários de sua emissão detidos pela Classe Única em razão de reestruturações societárias.
“Complemento 1”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 do Anexo I.



“Complemento 2”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 da Parte Geral.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Investida.
“Controle”:	Significa, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outros meios, de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar; (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão ou ainda em relação a um fundo de investimento; ou (iii) o poder de gerir a respectiva Carteira e conduzir os negócios e decisões de investimento e desinvestimento do fundo em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.
“Cotas Subclasse A”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I.
“Cotas Subclasse B”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.15 do Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotista INR”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“CSLL”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.



“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição” ou “Distribuições”:	significa qualquer pagamento feito pela Classe Única aos Cotistas, a qualquer título, inclusive mas sem limitação, a título de amortização, resgate quando da liquidação da Classe, distribuição de rendimentos, ou outras remunerações de qualquer natureza. As Distribuições serão sempre pagas de forma <i>pro rata</i> aos Cotistas, na proporção das respectivas participações de suas Cotas no Patrimônio Líquido.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I.
“Fatores de Risco”:	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme disposto no Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral.
“Fundos Alvo”:	são as classes de fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Gestora”:	a UNBOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 41, sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.547/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a



	atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio de ato Declaratório CVM nº 20.941, de 12 de junho de 2023.
“Hurdle Rate”:	significa a variação acumulada do IPCA, acrescida de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculado por Dia Útil.
“IOF/TVM”:	tem o significado atribuído no item 6 da Parte Geral.
“IN RFB 1.037”:	Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“IPC – FIPE”:	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de uma Distribuição o índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.
“IR”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“IRF”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“IRPJ”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“JTF”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“Lei 9.430”:	a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.312”:	a Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006, conforme alterada.
“Lei 14.596”:	a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.
“Lei 14.711”:	a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
“Lei 14.754”:	a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Maioria Simples”:	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial



	correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas presentes mais 1 (uma) Cota.
“Maioria Qualificada”:	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única mais 1 (uma) Cota.
“Maioria Qualificada”: Super	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única observado que, caso, a qualquer momento, todos os Cotistas que não sejam Pessoas Relacionadas à Gestora, de forma individual, passem a deter Cotas representando participação inferior a 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas, a Maioria Super Qualificada automaticamente passará a corresponder a um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única mais 1 (uma) Cota, com exceção da matéria prevista na Cláusula 9.1 item (xii) do Anexo I, que dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
“Membro Independente”:	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2 do Anexo I do Regulamento</u> .
“Oferta”:	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração da Classe Única nos termos da Resolução CVM 160, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de classes de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na Cláusula 7.1, da Parte Geral.
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) seus



	Controladores e sociedades Controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias ou fundos de investimentos que estejam sob Controle comum com referida pessoa.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.1(iii), do Anexo I.
“PIS”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo.
“Pessoas Relacionadas a Gestora”:	significa (i) os sócios, funcionários, colaboradores e gestores da Gestora, (ii) as pessoas jurídicas Controladas ou sob Controle comum da Gestora ou com as pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de Controle.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, do Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I.



“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral.
“Preço de Emissão”:	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única, momento a partir do qual o Fundo iniciará o seu funcionamento.
“Resolução CVM 30”:	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”:	a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“RIOF”:	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“RFP”:	significa Regime Fiscal Privilegiado.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, Anexo I.
“Sociedades Alvo”:	significam sociedades limitadas ou sociedades constituídas na forma de sociedades por ações, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
“Suplemento”:	significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo, elaborado em observância ao modelo constante do Complemento 1 deste Regulamento.



<p>“Valor de Mercado dos Valores Mobiliários”:</p>	<p>significa o valor de mercado dos Valores Mobiliários de acordo com avaliação a preço justo, na forma deste Regulamento, observado que, exclusivamente para fins de determinação do Preço de Emissão de novas Cotas pela Classe Única visando a aquisição de novos Valores Mobiliários, referido valor deverá refletir a avaliação da Companhia Investida estabelecida para o investimento no qual a Classe Única pretenda participar, caso aprovada a emissão de Cotas.</p>
<p>“Valores Mobiliários”:</p>	<p>significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida.</p>

* * *



REGULAMENTO DO AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O **AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por Maioria Simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de cotas “**Cotas**”).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;



- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por, no mínimo, um gestor e dois analistas, profissionais estes devidamente qualificados e dedicados à atividade de gestão e que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias. **Contratação da Gestora.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) Distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em favor de terceiros, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme na Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única em favor de terceiros, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) pelo administrador ou gestor temporário nomeado pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

2.9.2 Aviso Prévio. A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado aos Cotistas e à CVM.

2.9.3 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.



3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria Simples
(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviço do Fundo, e a escolha de seu substituto, exceto na hipótese do item (iii) abaixo;	Maioria Super Qualificada
(iii) a substituição da Gestora por entidade que seja Parte Relacionada à Gestora;	Maioria Simples
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Super Qualificada
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria Super Qualificada
(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral pelos Prestadores de Serviço Essenciais nos termos da Resolução CVM 175 e no que diz respeito às alterações específicas do Regulamento que exijam quórum superior, nos termos desta Cláusula.	Maioria Qualificada

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como



alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal finalidade os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto



presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo e à realização da respectiva Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato celebrado com a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso de Despesas com Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira Oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.



4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata com os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:



- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 TRIBUTAÇÃO

6.1 Regramento Geral. As informações a respeito do tratamento tributário aplicável ao Fundo estão descritas no Complemento 2 (“**Complemento 2**”).

6.1.1 As informações descritas no Complemento 2 são baseadas na legislação vigente na data da elaboração deste Regulamento e destinam-se a fornecer um panorama geral sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas. O conteúdo não constitui aconselhamento jurídico ou tributário específico, e os Cotistas são recomendados a consultar seus próprios assessores para orientação tributária detalhada. Eventuais mudanças legislativas poderão impactar as informações descritas.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos



(incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Companhia Investida e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

7.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

7.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

7.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

7.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que no âmbito da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, as Cotas da Classe Única foram destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscritos.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1(iii) abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses



de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.5 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as deliberações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Companhia Investida;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175,



e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência (a) nas Sociedades Alvo e/ou na Companhia Investida ou (b) nos Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com a Companhia Investida que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, conforme aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de marketing da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes à Carteira e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Companhia Investida,



conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, deverá obter da Administradora



concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em Assembleia Geral e reunião do conselho de administração da Companhia Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única é titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida e buscará adquirir novos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, durante o prazo remanescente do Período de Investimento, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de Controle da Companhia Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Investida; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário da Companhia Investida não é obrigatório.

Companhia Investida

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido



reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, na data deste Regulamento, a Companhia Investida atende e a Classe Única atuará de modo que a Companhia Investida permaneça atendendo durante o Prazo de Duração, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contém disposição que proíbe a emissão de partes beneficiárias e não existe quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) a Companhia Investida disponibiliza informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a Companhia Investida é aderente à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Investida obriga-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) a Companhia Investida tem suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Enquadramento

4.5 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos deste Anexo I, devendo sempre serem observados os dispositivos legis aplicáveis e **a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos com objetivo de pagamento de despesas da Classe Única.**

4.5.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.5.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:



- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitados a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.5.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.6 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

4.6.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.6.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas,



prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.6.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.6.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.4 acima devem ser cumpridos pela Companhia Investida no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.7 Debêntures Simples. É vedado o investimento pela Classe Única em debêntures simples.

4.8 Aplicação em Fundos Alvo. O investimento pela Classe Única em classes de cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em classes de cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, dependerá da prévia aprovação da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos e somente será admitida para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nesta hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.9 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da Primeira Integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da Oferta pública de Distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de Distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista.



- 4.9.2 Não Investimento em Valores Mobiliários.** Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.9.3 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento que ocorrer.
- 4.10 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhia Investida em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e Cotistas, observado que a Classe Única não poderá abrir mão de qualquer direito inerente aos Valores Mobiliários detidos, inclusive direito de participar em aumentos de capital, sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Investimentos. Para os fins deste Cláusula 4.10, não será considerada renúncia aos direitos referentes aos Valores Mobiliários qualquer disposição prevista nos documentos de investimento pela Classe Única na Companhia Investida que tenham sido negociados previamente à realização de coinvestimentos.
- 4.11 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Investida.
- 4.12 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Companhias Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.13 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 4.13.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.14 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira, e desde que mediante prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos.



4.15 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de companhia emissora em que participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das referidas sociedades;
- (ii) qualquer das Partes Relacionadas das pessoas listadas no inciso (i), acima; e
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou Oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.16 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15(i) e 4.15(ii) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.16.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.16 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Valores Mobiliários de determinado Fundo Alvo.

4.17 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18 Potencial Conflito de Interesses. Conforme aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única e o Agsol 2 FIP ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora deterão investimentos conjuntos na Companhia Investida, mas com termos e condições econômicos e contratuais distintos, conforme previsto nos documentos de investimento firmados entre os fundos e os demais acionistas da Companhia Investida. Demais situações de potencial Conflito de Interesses envolvendo as relações entre o Fundo, a Classe Única, o Agsol 2 FIP, a Administradora e/ou a Gestora serão objeto de prévia aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, seus Anexos e da regulamentação aplicável.



- 4.19 Outras Hipóteses de Conflito de Interesses.** Para os fins deste Anexo, um investimento direta ou indiretamente realizado (i) pela Gestora, (ii) por uma Parte Relacionada à Gestora ou ainda (iii) por um fundo de investimento para o qual a Gestora ou qualquer Parte Relacionada à Gestora preste serviço, em companhia que atue no mesmo segmento da Companhia Investida, será considerado uma hipótese de Conflito de Interesses e, portanto, estará sujeito à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.20 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.21 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.21.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Companhia Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única na Companhia Investida, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou Distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.24 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser cedidos, transferidos, direta ou indiretamente, ou liquidados a qualquer título e tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por decisão do Comitê de Investimentos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).
- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia



Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

- 5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de estruturação da Classe Única paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Investido, corrigida anualmente com base no IPC– FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”). Do valor devido à título de Taxa de Gestão, será deduzido o valor da Taxa de Administração.
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil como Encargo do Fundo e pagam mensalmente até o 5º Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, correspondente a: (i) 20% (vinte por cento) do montante total pago aos Cotistas a título de Distribuições que excederem o Capital Integralizado Corrigido, (ii) após o pagamento à Gestora do *Catch-Up*, conforme definido abaixo (“**Taxa de Performance**”), calculada nos termos das Cláusulas 5.5.1e 5.5.2 abaixo.
- 5.5.1 Catch Up.** Após as Distribuições aos Cotistas em montante correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, a Gestora fará jus a uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do montante total Distribuído aos Cotistas a título de *Hurdle Rate* (“**Catch Up**”).
- 5.5.2 Cálculo do Catch up.** A remuneração a título de *Catch-Up* e, em seguida, a parcela remanescente da Taxa de Performance referida na Cláusula 5.5 (i) acima, serão calculadas e apropriadas a partir da data em que a soma das Distribuições aos Cotistas totalizarem, necessariamente, o Capital Integralizado Corrigido calculado em relação a cada Cotista e cada data de integralização.



5.5.3 Pagamento da Taxa de Performance. Após o pagamento de Distribuições, brutas de tributos, em valor correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 100% (cem por cento) para a Gestora, até que a Gestora receba uma remuneração correspondente ao *Catch-Up*; e subsequentemente, após o pagamento integral do *Catch-Up*, (ii.a.) 80% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas, e (ii.b) 20% (vinte por cento) à Gestora, ambos a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração máxima equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“**Taxa Máxima de Custódia**”). O valor correspondente à Taxa Máxima de Custódia será deduzido diretamente do montante devido à título de Taxa de Administração.

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e Distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A e (ii) Cotas Subclasse B, cujas características estão descritas nos apêndices A e B (“**Apêndice A**” e “**Apêndice B**”, os quais, em conjunto, serão referidos como “**Apêndices**”).



- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira e Segunda Emissões.** A primeira e a segunda emissões de Cotas da Classe Única foram objeto das Ofertas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 então vigente, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
- 6.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial que sejam propostas pelo Comitê de Investimentos, com as características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. Observado o disposto na Cláusula 6.6.1 abaixo, as novas Cotas serão emitidas por Preço de Emissão a ser aprovado pela Assembleia Especial e terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de complemento anexo ao presente Regulamento (“**Complemento**”).
- 6.6.1** Exceto se aprovado por Maioria Super Qualificada na Assembleia Especial, o Preço de Emissão das novas Cotas em emissões subsequentes não poderá ser inferior a um Preço de Emissão que reflita o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única apurado levando-se em consideração o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários.
- 6.7 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.8 Prazo para Subscrição.** Caso a Distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.9 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, podendo manifestar-se quando do exercício do direito de preferência sobre interesse em participar de eventuais sobras, caso as Cotas da nova emissão não sejam totalmente subscritas pelos Cotistas na proporção das respectivas participações.
- 6.9.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de notificação por escrito à Administradora, sendo também admitido o exercício do direito de preferência na Assembleia Especial que deliberar acerca da nova emissão.
- 6.9.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito



de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 02 (dois) dias da realização da Assembleia Especial.

- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.11.1 Prazo para Integralização.** Salvo se de outra forma previsto na Chamada de Capital e/ou no respectivo Suplemento de Cotas, os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas.
- 6.11.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.11.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento, seu Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.
- 6.12 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.



- 6.13 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 6.13.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 6.13.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 6.14 Secundário.** Desde que respeitadas as restrições à Alienação de Cotas e as disposições da Cláusula 6.15 abaixo, as Cotas poderão ser (i) negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 6.14.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a Alienação de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente nas seguintes hipóteses (i) entre um Cotista e qualquer de suas Partes Relacionadas; (ii) indiretamente entre cotistas de fundos de investimento que sejam Cotistas da Classe Única, desde que a Alienação de Cotas não represente uma alteração no Controle do Cotista.
- 6.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.15 Direito de Preferência Secundário.** Ressalvado o disposto no item abaixo, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à Oferta. A Administradora convocará os Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do Direito de Preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, durante a qual os Cotistas poderão também manifestar seu interesse em exercer seus direitos de preferência para adquirir eventuais sobras (representadas por Cotas Ofertadas que excedam a participação proporcional do Cotista



no montante total de Cotas Ofertadas), devendo a efetivação do exercício do direito de preferência para aquisição de Cotas ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial.

6.15.1 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula acima, as Cotas remanescentes e que não tenham sido objeto de Oferta pelos Cotistas nos termos do caput desta Cláusula, poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da Oferta original aos Cotistas.

6.15.2 O direito de preferência em negociações secundárias de Cotas previsto na Cláusula 6.15 acima não será aplicável para negociações secundárias quando envolver Pessoas Relacionadas à Gestora.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Pagamento de Distribuições. As Distribuições aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, mediante resgate de Cotas, observadas as seguintes proporções, necessariamente:

- (i) até que a totalidade do Capital Integralizado Corrigido seja paga a título de Distribuições aos Cotistas, 100% (cem por cento) dos valores passíveis de Distribuição serão pagos aos Cotistas, respeitada a participação proporcional das suas Cotas no Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (ii) subsequentemente, até que a Gestora receba o valor de Catch-Up, a totalidade dos recursos passíveis de Distribuição serão pagos à Gestora, a título de Catch-Up, conforme previsto do inciso acima; e
- (iii) após pagamento do Catch-Up, a totalidade dos recursos remanescentes passíveis de Distribuição serão pagos simultaneamente na proporção de 20% (vinte por



cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

7.3.2 Nos termos deste Anexo I, a Taxa de Performance somente poderá ser paga após o efetivo pagamento de Distribuições em montante correspondente ao Capital Integralizado Corrigido.

7.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou à Companhia Investida, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir à Classe Única ou à Companhia Investida, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:



- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

1.1.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de Distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

1.1.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual



pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:



Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria Qualificada
(iii) o pagamento e/ou inclusão, neste Anexo I, de Encargos não previstos na parte geral ou no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria Qualificada
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única ou alteração de quaisquer das regras pertinentes ao Comitê de Investimentos da Classe Única;	Maioria Super Qualificada
(v) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria Super Qualificada;
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria Simples
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria Qualificada
(viii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria Super Qualificada
(ix) a emissão e Distribuição de novas Cotas da Classe Única, exceto na hipótese descrita na Cláusula 6.6.1 acima, cuja aprovação dependerá do quórum nela estabelecido;	Maioria Qualificada



(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Majoria Simples.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Majoria Super Qualificada
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em favor de terceiros, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175;	Majoria Super Qualificada
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Majoria Qualificada
(xiv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única de Cotas em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Investida nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Majoria Qualificada
(xv)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas	Majoria Qualificada

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de



correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data de convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 04 (quatro) membros, todos indicados pela Gestora, sendo que 03 (três) membros serão Pessoas Relacionadas à Gestora e 01 (um) membro será independente, devendo ser Parte Relacionada a um Cotista, desde que este detenha, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, Cotas representativas de pelo menos 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas da Classe Única (o “**Membro Independente**”).

10.2.1 Mandato. Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo Prazo de Duração da Classe Única ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Gestora.

10.2.2 Requisitos. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (ii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos deste item; e
- (iii) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir referida matéria.

10.2.3 Remuneração. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

10.2.4 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, a Gestora elegerá novo membro em substituição, que completará o mandato do membro substituído. No caso de vacância do Membro Independente, um novo Membro Independente deverá ser nomeado para preenchimento do cargo vago.

10.3 Competência do Comitê. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Anexo I, caberá ao Comitê de Investimentos:

- (i) aprovar manifestação de voto da Classe Única na qualidade de titular de Valores Mobiliários para nomeação e destituição dos membros do conselho de administração da Companhia Investida que a Classe Única tenha direito de nomear e membros ouvintes sem voto, bem como, conforme aplicável, das sociedades, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, nas quais a Companhia Investida detenha participação relevante e direito à indicação



de membros do conselho de administração, ficando assegurado ao Membro Independente o direito de indicar um membro ouvinte ao conselho de administração da Companhia Investida; e

- (ii) acompanhar os investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários.

10.4 Deliberação do Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros eleitos, observado que dependerá de voto favorável do Membro Independente a aprovação das matérias listadas no item (i) acima.

10.5 Reunião do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, realizada por qualquer um de seus membros ou pela Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.5.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação e/ou via correio eletrônico.

10.5.2 Exercício de voto. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada ou confirmação por escrito do voto proferido, em até 3 (três) Dias Úteis da data da reunião, sendo admitida a assinatura de atas de reunião por meio eletrônico.

10.5.3 Quórum de Instalação. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

10.6 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;



- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou Ofertas da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.



12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA INVESTIDA E AOS VALORES MOBILIÁRIOS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida, e (c) continuidade das atividades da Companhia Investida;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA INVESTIDA.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA INVESTIDA (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhia Investida plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Investida, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **RISCO DO PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas DA Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia



Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pela Companhia Investida;
- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;



- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pela Companhia Investida e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xxi) **RISCO DA RELAÇÃO ENTRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA E O AGSOL 2 FIP.** O Agsol 2 FIP adquirirá ativos de emissão da Companhia Investida, na qual a Classe Única já detém participação acionária, sendo que os termos e condições econômicos e contratuais relativos à Classe Única e ao Agsol 2 FIP diferem entre si. A Classe Única poderá, em decorrência de situações em que se configurem Conflito de Interesse, nos termos da regulamentação vigente, não exercer direito de voto junto à Companhia Investida, considerando que os atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança indicados pelo Fundo, podem, por vezes, estar em conflito com os interesses com os demais acionistas da Companhia Investida;
- (xxii) **RISCO DE COINVESTIMENTO.** A Classe Única poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Companhia Investida com coinvestidores, inclusive Cotistas. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação da Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado; e
- (xxiii) **RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pela Classe Única estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe Única invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única



12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da Resolução CVM 175 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- (vi) Oferta Pública de ações de qualquer da Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários;
e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Resolução CVM 175, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



13.4 Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Resolução CVM 175. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

* * *



Complemento 1

(Ao Anexo)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



Complemento 2

(Ao Anexo)

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

- 1 **Legislação Aplicável.** Este Complemento foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 2 **Exceções.** Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos Cotistas do Fundo, motivo pelo qual os Cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.
- 3 **Composição da Carteira do Fundo.** A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, conforme a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111.
- 4 **Tributação.** A tabela a seguir foi elaborada com o propósito de apresentar, de forma resumida, uma interpretação geral das disposições legais e regulamentares vigentes relacionadas ao tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas. Este material tem caráter meramente informativo, destinado a facilitar a compreensão dos principais aspectos tributários, não abrangendo a totalidade das hipóteses possíveis nem substituindo a necessidade de análise individualizada.

Importante: As informações contidas na tabela são baseadas na legislação vigente à data de elaboração do regulamento e possuem caráter estritamente informativo. Este material não constitui aconselhamento jurídico ou tributário e pode estar sujeito a alterações em razão de mudanças legislativas ou regulamentares. Recomenda-se que os Cotistas consultem seus próprios assessores jurídicos ou tributários para esclarecimentos específicos e orientações detalhadas.

Tributação do Fundo:

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Tributação dos Cotistas residentes no Brasil:

I. Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRF"):

FIP classificado como entidade de investimento:



Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de Carteira e seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, as Cotistas pessoas física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), somente na data de Distribuição de rendimentos ou da amortização das quotas do Fundo. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de quotas do Fundo.

Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus Cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do Capital Investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111.

FIP não classificado como entidade de investimento:

Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de Carteira, mas não seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os Cotistas pessoas física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 26 da Lei 14.754, segundo o qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da Distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de quotas. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de quotas do fundo.

Em ambos os casos, o IRF incidente sobre rendimentos de aplicações do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social (“**PIS**”) e para o Financiamento da Seguridade Social (“**Cofins**”).

Tributação dos cotistas residentes ou domiciliados no exterior (INR):

I. Imposto sobre a Renda na Fonte (“**IRF**”):

Na hipótese de o Fundo ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, editada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“**Cotista INR**”), é aplicável



tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida (“**JTF**”), conforme o art. 24 da Lei 9.430, conforme alterado.

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (vinte e sete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a IN RFB 1.037, cujo art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), em linha com a modificação introduzida pela citada Lei.

A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“**RFP**”). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

FIP classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota 0% (zero por cento) de IRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate, amortização e liquidação do Fundo, conforme o artigo 3º da Lei 11.312.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado e seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos à incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da Distribuição de rendimentos no resgate ou na amortização de Cotas.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos das modificações introduzidas pela Lei 14.711, a alíquota zero do IRRF se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

FIP não classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da Distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, conforme o art.



34 da Lei 14.754.

- Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da Distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de quotas.

Desenquadramento para fins fiscais

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio nos ativos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira do Fundo O ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que podem variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender de a Carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da Distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

Os Cotistas INR não residentes em JTF permanecem sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da Distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754.

Para os Cotistas INR residentes em JTF, caso o Fundo deixe de atender aos requisitos de composição da Carteira, aplica-se o mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil descrito acima.

Base de cálculo do IRF:

Na hipótese de liquidação das Cotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das Cotas do Fundo.

Na hipótese de amortização das Cotas do Fundo, o IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo



	<p>de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“RIOF”).</p> <p>Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme a tabela regressiva mencionada acima. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, começando limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação.</p>
<p>IOF/Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme o art. 15-B, XVI e XVII do RIOF.</p> <p>De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF.</p> <p>A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

..*



Apêndice A

(Ao Anexo)

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Agsol Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse A terão as seguintes características:
- (i) serão subscritas por Investidores Qualificados;
 - (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia do Fundo e/ou da Classe;
 - (iii) deverão arcar com os Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e
 - (iv) pagarão a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e demais Encargos da Classe Única, na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

* * *



Apêndice B

(Ao Anexo)

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Agsol Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse B. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:

- (v) serão subscritas por Investidores Qualificados, necessariamente pessoas relacionadas à Gestora ou previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia do Fundo e/ou da Classe;
- (vii) deverão arcar com os Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido;
- (viii) pagarão a Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais Encargos da Classe Única, na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única; e
- (ix) não pagarão a Taxa de Gestão.

* * *